



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 449, de 1º de novembro 2007.



Define parâmetros de transparência para a prestação de contas da Câmara Municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Poder Legislativo fará quadrienalmente a publicação de relatórios de execução fiscal do seu orçamento e o relatório de transparência, em meio físico e eletrônico.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no “caput” deverão ser redigidos com clareza, de modo a facilitar a compreensão dos cidadãos, e ficarão disponíveis permanentemente no site da Câmara Municipal.

Art. 2º O relatório de transparência da Câmara Municipal previsto no “caput” do artigo 1º conterá mês a mês:

- I - as despesas totais com pessoal, custeio e capital;
- II - a indicação de todos os níveis salariais do plano de carreira de seus servidores com o valor de maior e da menor remuneração percebida no respectivo nível; a média remuneratória global; e as despesas com servidores inativos e pensionistas;
- III - a demonstração mensal de gastos de cada gabinete parlamentar;
- IV - o resultado das votações nominais e extraordinárias realizadas;
- V - o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas;
- VI - a frequência nominal dos vereadores nas reuniões citadas no inciso V;
- VII - a frequência nominal dos vereadores nas reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias de que são membros;
- VIII - o número de audiências públicas realizadas pelas Comissões;
- IX - o subsídio mensal de cada vereador;
- X - o número de cargos existentes, com definição do modelo de contratação existente;
- XI - o total de despesas realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços.



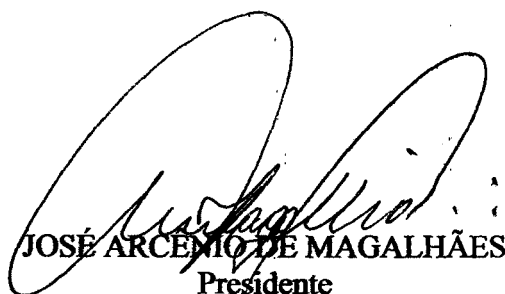
## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 3º O Poder Legislativo realizará quadrimestralmente nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 165 da Constituição Federal, audiência pública para prestação de contas aos cidadãos dos relatórios previstos no “caput” do artigo 1º desta Lei, incluindo versão simplificada de manuseio popular destas e apresentação dos dados com projeção visual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 1º de novembro de 2007.

  
JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES  
Presidente